



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“Institui a Campanha Educativa - Resgatando o Patriotismo, no município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Chapadão do Sul, a “Campanha Educativa Resgatando o Patriotismo”, a ser realizada, anualmente, durante o dia primeiro ao dia sete do mês de setembro, passando a integrar o calendário do município.

Art. 2º A Campanha Educativa de que trata esta lei, será realizada com o apoio do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e desenvolvida no âmbito das escolas integrantes da rede municipal de ensino, tendo por objetivo a conscientização para a necessidade de desenvolver e resgatar valores cívicos, necessários para a formação do cidadão e transformação da sociedade.

Art. 3º Para a consecução do objetivo desta lei, durante a semana a que se refere o artigo 1º, as escolas municipais hastearão e arriarão os pavilhões nacionais, com a apresentação do hino nacional e da independência e ministrarão aulas específicas sobre o patriotismo, símbolos nacionais e o exercício pleno de cidadania.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras, trabalhos escolares, pedágios e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil sobre a importância da cidadania como um processo de conquistas e defesas permanentes dos direitos civis, políticos e humanos.

Art. 4º Fica assegurado a participação da sociedade civil e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a realização da campanha, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementando-as se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que João presente Chapadão do Sul - MS, 31 de outubro de 2014.
foi publicado
no DOSUL - Edição nº 986
de 03/11/14, pág. 16
Agnes M. M. S. Miller
Metrôpolis 811

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.